

Sustentabilidade, através de seu titular determinou a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 4631/2011-GEMAN, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 33645/2010

NOME DO INFRATOR: TAISUKE ITO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art.93, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 3273/2010

INFRATOR: NAZARENO QUARESMA PINHEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art.46, do Decreto Federal nº 6.514/2008. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular determinou a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº3013/2010-GEFLOR, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 36903/2012

INFRATOR: JOÃO SERRA ALVARENGA NETO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art.51, do Decreto Federal nº 6.514/2008. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular determinou a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº6453/2012-GEFLOR, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 316000/2006

INFRATOR: H.B. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I da Lei Estadual nº5.887/1995 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art.93, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular determinou a ANULAÇÃO do Auto de Infração nº124/2006-DIRAD, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

PROCESSO: 21312/2014

NOME DO INFRATOR: TRANSPORTADORA NAVEGAÇÃO LIMITADA-LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso II da lei Estadual nº5.887/1995 DISPOSITIVOS LEGAIS INFRIGIDOS: Art.11, da Lei Estadual nº 5.887/95.

PENALIDADE: 6.000

DATA DO PAGAMENTO: 04/05/2015

**Protocolo 836900****NOTIFICAÇÃO Nº.:73082/CONJUR/2015**

À

WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO - FAZENDA IN NATURA II

End. FAZENDA IN NATURA II, PERÍMETRO 21088, RURAL

CEP:68380-000 São Felix do Xingu- PA

Pelo presente instrumento, fica WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO - FAZENDA IN NATURA II, CPF nº 319.459.961-53, notificado de acordo com o que consta nos autos do Processo Punitivo Nº 29845/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4117/2011, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9969/2013, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.200 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso

III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.:73009/CONJUR/2015**

À

S.ARAÚJO VIEIRA E CIA LTDA-ME

End. Rod. Everaldo Martins, s/nº, Bairro: Cucuruna

CEP: 68020-990 Santarém/PA

Pelo presente instrumento, fica S. ARAÚJO VIEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 11.969.956/0001-12, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Punitivo Nº 32543/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1724/2010, por estar exercendo atividade de fabricação de artefatos cerâmicos sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5486/2011, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.:73179/CONJUR/2015**

À

FRANCISCO HUMBERTO LEÃO DA CUNHA

End. RUA VALE AZUL, ALAMEDA F. QUAD. 20, CASA 08.

BAIRRO: TENONÉ.

CEP:68520-600 Belém-PA

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO HUMBERTO LEÃO DA CUNHA, CPF Nº 082.268.572-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 7887/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4664/2012 por estar exercendo atividade de TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES, transportando 50 (cinquenta) caranguejos em período de andata (defeso) sem autorização do Órgão Ambiental competente. Em face disto a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9146/2013, nos termos que dispõe o art. 29 da Lei Federal 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 24 do Doc. Federal 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 837105**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**ERRATA**

Errata de Portaria, publicada no DOE nº32899 de 03/06/2015, referente à diárias

**Onde se lê:** Portaria 263 de 02/06/2015

**Leia -se:** Portaria 266 de 02/06/2015

Thiago valente Novaes

**Protocolo 836939****DIÁRIA****PORTARIA Nº.280 DE 08 DE JUNHO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, Biodiversidade do Estado publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores Daniel da Costa Francez, Matrícula nº 57204718, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Florestal-Engenheiro Florestal, para atender as despesas de viagem a Breves. Objetivo: Participar de reunião de Planejamento das ações do Ideflor-bio, Emater e IEB; Participar da realização do curso de Gestão Ambiental para lideranças locais, no período de 10 a 14/06/2015 conforme o processo nº. 2015/237935, e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 836802****PORTARIA Nº. 281 DE 06 DE JUNHO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 7 ½ (sete e meia) diárias aos servidores, Policiais Militares, Orivaldo da Silva Nascimento, matrícula nº5727030 e Ramildo Barbosa da Conceição, Matrícula 5621127, a cada servidor, para atender as despesas de viagem a Macapá-AP/Afuá-PA/Macapá-AP. Objetivo: Acompanhar a equipe de trabalho, em Afuá e Parque Estadual Charapucu, no período de 12 a 19/06/2015, conforme o processo nº. 2015/235303 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 836804****PORTARIA Nº 283 DE 08 DE JUNHO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 02 e ½ (duas e meia) diárias à servidora Elisângela Trzeciak de Mesquita, matrícula nº237904, ocupante do cargo de Técnico Especialista em Educação, para atender as despesas de viagem a Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas. Objetivo: Participar da Oficina de nívelamento do Projeto Fomento à Tecnologias Sustentáveis da Cadeia Produtiva da cacauicultura. Projeto PDRS 79/2014, no período de 10 a 12/06/2015, conforme o processo nº. 2015/237904 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 836906****PORTARIA Nº. 241 DE 08 DE JUNHO DE 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária ao servidor Fábio Henrique de Oliveira Alves, Matrícula:5917943, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental-Agronomia, para atender as despesas de viagem a Rondon do Pará. Objetivo: Reunir com representantes da Indústria Madeireira para discutir parceria no Projeto Pará Florestal, no dia 09/06/2015, conforme o processo nº. 2015/237918 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/199

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 836924**